



GUIA PRÁTICO SOBRE A LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM

(Lei Federal nº 14.260/2021)

ABRALATAS

Ficha técnica

Concepção e iniciativa:

ABRALATAS – Associação Brasileira da
Lata de Alumínio

Elaboração técnica:

Cipriano e Castilho Advocacia e
CBLM Advogados

Equipe técnica:

André Castilho, Camile Vieira, Gabriel
Zampolo, Guilherme Caniello, Nereida
Horta, Tasso Cipriano e Thais Lipinski

Diagramação:

Ramon Castro

Reedição Agosto 2025

Sumário

Introdução	4
1. Histórico da legislação	5
- <i>Tramitação legislativa</i>	5
- <i>Promulgação da lei</i>	6
- <i>Regulamentação</i>	7
2. O que diz a lei?	8
- <i>Fundos de Investimento para Projetos de Reciclagem: “ProRecycle”</i>	9
- <i>Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem</i>	9
3. Órgãos envolvidos e seus regulamentos	10
- <i>O MMA como órgão central da Lei de Incentivo à Reciclagem</i>	10
- <i>O papel da Receita Federal do Brasil na operacionalização dos incentivos à reciclagem</i>	10
- <i>A regulação dos fundos ProRecycle pela CVM</i>	11
4. Proponentes de projetos	12
5. Interessados em incentivar a reciclagem	13
- <i>Limites da dedução</i>	13
- <i>Fluxo para apresentação de projetos: pf e pj</i>	15
- <i>Requisitos e condições</i>	16
- <i>Comprovação da doação efetuada</i>	16
6. A lei e as perspectivas regulamentações	17
7. Legislação	22

Introdução

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, é um marco legal fundamental para a gestão de resíduos sólidos no Brasil. Passados 14 anos de sua publicação, os incentivos econômicos e fiscais previstos ainda não foram plenamente realizados, especialmente no que se refere ao fortalecimento da competitividade dos materiais recicláveis e à ampliação da infraestrutura necessária para a cadeia da reciclagem.

Nesse cenário, a **Lei Federal nº 14.260/2021 (“Lei de Incentivo à Reciclagem”)** surge como um importante avanço, ao estabelecer incentivos fiscais e benefícios voltados para projetos que promovam a cadeia produtiva da reciclagem. O foco é claro: integrar e fortalecer todos os elos dessa cadeia, desde indústrias e entidades até os catadores, que desempenham um papel crucial na coleta e segregação dos materiais. Ao impulsionar esses atores, o potencial de transformação social e econômica é imenso.

Além de promover um desenvolvimento mais sustentável, o incentivo à reciclagem pode gerar uma mudança positiva e duradoura para a sociedade, com impactos que vão além dos benefícios ambientais. A formalização e valorização dos catadores, por exemplo, têm o poder de resgatar milhares de trabalhadores da vulnerabilidade social, oferecendo-lhes melhores condições de trabalho, inclusão e oportunidades de renda.

A responsabilidade das pessoas jurídicas é outro ponto fundamental, pois, ao aderirem a iniciativas de reciclagem com responsabilidade social, elas não apenas contribuem para a preservação ambiental, mas também para o desenvolvimento humano e econômico do país. Ao investir em projetos que aliam sustentabilidade e justiça social, essas empresas se posicionam como líderes na construção de um futuro mais inclusivo e sustentável.

O presente guia, concebido pela Abrelatas e elaborado tecnicamente pelos escritórios Cipriano e Castilho Advocacia e CBLM Advogados, visa orientar a implementação da Lei de Incentivo à Reciclagem. Ele é direcionado tanto a proponentes de projetos da cadeia da reciclagem que desejam se beneficiar dos incentivos fiscais quanto a pessoas físicas e jurídicas que têm interesse em destinar recursos para esses projetos, gerando impacto positivo em toda a sociedade.

O guia oferece um panorama completo: começa com o histórico da legislação (capítulo 1), seguido de uma explicação detalhada da lei (capítulo 2) e dos órgãos governamentais responsáveis por sua implementação (capítulo 3). Em seguida, discute os procedimentos para submissão de projetos (capítulo 4) e para dedução de impostos (capítulo 5). Finalmente, o guia conclui pela necessidade de uma regulamentação robusta para que a Lei de Incentivo à Reciclagem atinja todo o seu potencial de impacto social e ambiental.

1 Histórico da legislação

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, é o marco legal para a gestão de resíduos sólidos no Brasil. Entre os desafios para a sua implementação está a utilização de incentivos econômicos e fiscais, sobretudo para melhorar a competitividade dos materiais recicláveis e para expandir a infraestrutura necessária para a cadeia da reciclagem.

Nesse contexto, em 2017 foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei ("PL") nº 7.535 com o objetivo de promover a competitividade da indústria da reciclagem. O PL visava oferecer uma base regulatória que incentivasse a reciclagem no Brasil por meio de medidas econômicas e fiscais, incluindo a criação de mecanismos de apoio financeiro e de incentivos tributários.

Tramitação legislativa

Até sua aprovação, o PL passou por diversas comissões na Câmara dos Deputados, onde foi debatido e aprimorado.

A tramitação incluiu discussões nas comissões de:

- **Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;**
- **Finanças e Tributação;**
- **Constituição e Justiça;** e
- **Cidadania.**

tendo recebido durante esse processo contribuições de **parlamentares, especialistas, representantes do setor da reciclagem e representantes da sociedade civil.** Em outubro de 2019, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal, onde também foi debatido, novamente com esforços de representantes da cadeia de reciclagem reivindicando sua aprovação.

A **Abралatas** desempenhou um papel ativo ao longo dessa jornada. Junto com outras associações e instituições representativas da cadeia produtiva da reciclagem, participou juntamente com a Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia



Produtiva da Reciclagem, liderada pelo Deputado Federal Carlos Gomes (PRB/RS), autor do PL. Em conjunto, entregaram um manifesto ao Presidente do Senado Federal, defendendo a importância dos incentivos fiscais para o setor, com foco não apenas no desenvolvimento econômico, mas também no fortalecimento da inclusão social dos catadores.

A participação ativa dos catadores nesse processo reforçou o caráter social da reciclagem, evidenciando a relevância de políticas públicas que valorizem o trabalho dessa categoria essencial para a sustentabilidade. Esse movimento culminou na aprovação da Lei de Incentivo à Reciclagem, consolidando avanços tanto no âmbito econômico quanto social.



Promulgação da lei

Em 8 de dezembro de 2021, a Lei de Incentivo à Reciclagem foi sancionada pelo Presidente da República, porém com **veto parcial** que afastou 25 dispositivos do projeto original.

O veto incluiu a possibilidade de pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real optarem pela **dedução de parte do Imposto de Renda ("IR") em apoio a projetos de incentivo ao setor da reciclagem**, sob a justificativa de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público por suposta "renúncia de receita, sem a demonstração do seu impacto fiscal e a apresentação de contrapartidas que resguardem o alcance das metas fiscais".

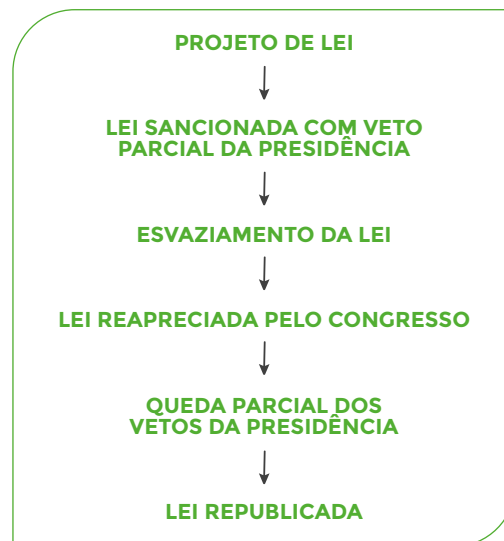
Na prática, esses vetos implicaram o esvaziamento da lei, uma vez que os únicos benefícios fiscais previstos foram retirados do texto final.

Diante dos vetos presidenciais, a matéria foi reapreciada pelo Congresso Nacional em julho de 2022, que derrubou os vetos e, assim, **restaurou o benefício fiscal relacionado à dedução do Imposto de Renda. No entanto, parte do veto que rejeitou a isenção de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre as operações dos novos fundos e o veto à criação do Favorecicle foram mantidos.**

Com a queda parcial dos vetos presidenciais, a Lei Federal nº 14.260/2021 foi republicada em agosto de 2022, passando a ter efeitos apenas em janeiro de 2023.



Deputado Federal Carlos Gomes



Regulamentação

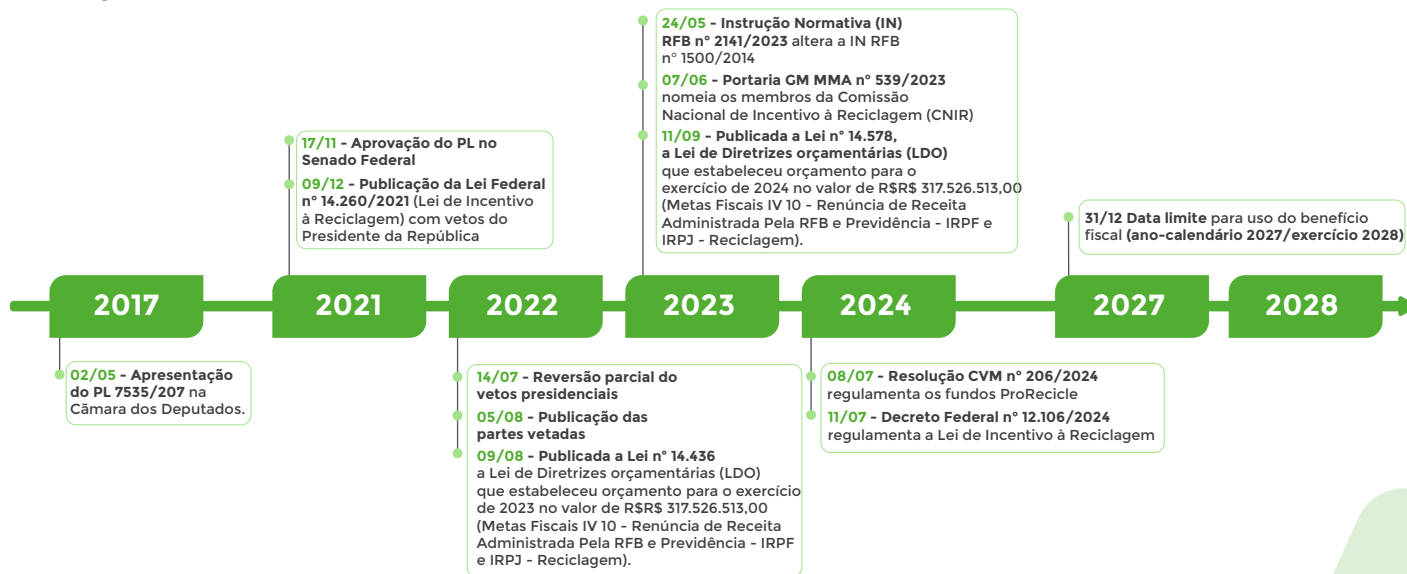
Apesar de republicada a Lei de Incentivo à Reciclagem, a sua aplicação efetiva ainda depende de **regulamentação**.

Em junho de 2023, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“MMA”) editou a Portaria GM/MMA nº 539/2023 para designar os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem, encarregada de estabelecer diretrizes para o setor.

Quase um ano depois, em julho de 2024, foi publicado o Decreto Federal nº 12.106/2024 com o intuito de regulamentar o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem.

Apesar de se propor a regulamentar a Lei de Incentivo à Reciclagem para viabilizar a sua aplicação prática, o decreto deixou para **atos normativos** posteriores do MMA a definição dos procedimentos administrativos relativos aos projetos a serem beneficiados o funcionamento da Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem.

Tais atos normativos ainda estão pendentes de publicação pelo MMA e são **aguardados com grande expectativa pelo setor da reciclagem**.



2 O que diz a lei?

Inspirada em outras políticas públicas de fomento a outros setores, como a Lei Federal nº 8.313/1991 (“Lei Rouanet”) e a Lei Federal nº 11.438/2006 (“Lei de Incentivo ao Esporte”), a Lei de Incentivo à Reciclagem permite que pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real possam deduzir parte de seu imposto de renda em apoio direto a projetos previamente aprovados pelo MMA.

Para que possam ser encaminhados à aprovação pelo MMA, os projetos deverão se enquadrar em um dos **eixos temáticos** estabelecidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 14.260/2021, a seguir transcrito:

Eixos Temáticos Lei de Incentivo à Reciclagem

Capacitação, formação e assessoria técnica para escolas ou para a Academia em geral, empresas, associações comunitárias e organizações sociais que atuem na promoção, no desenvolvimento, na execução ou no fomento de atividades de reciclagem ou reuso de materiais;

Incubação de micro e pequenas empresas, cooperativas e empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem;

Pesquisas e estudos sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Implantação e adaptação de infraestrutura física para micro e pequenas empresas, indústrias, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Aquisição de equipamentos e veículos necessários à cadeia de reciclagem de materiais por indústrias, micro e pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas e apoio a essas redes;

Fortalecimento da participação de catadores na cadeia de reciclagem; e

Desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor à coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Fortalecimento da participação de catadores na cadeia de reciclagem; e

Desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor à coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Vale ressaltar que o teto anual dos incentivos fiscais para reciclagem é determinado pelo orçamento da União, conforme estabelecido na legislação vigente a cada ano, através da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) que estabeleceu orçamento para o exercício de 2023 e 2024 o valor de R\$ 317.526.513,00. Ou seja, o valor total que a União pode abrir mão de arrecadação para apoiar esses projetos é limitado, sendo essencial que os projetos se adequem não apenas aos eixos temáticos, mas também às condições orçamentárias estabelecidas a cada exercício fiscal.

Nos termos da legislação, as pessoas jurídicas (lucro real) poderão deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda (IRPJ) devido em cada período de apuração, trimestral ou anual, observado que os valores registrados contabilmente como despesas não poderão ser deduzidos na determinação da base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Já para as pessoas físicas, a possibilidade de dedução é limitada a 6% (seis por cento) do imposto de renda (IRPF) devido, conforme apurado na Declaração de Ajuste Anual do IRPF ("Declaração Completa").

No entanto, o incentivo fiscal à reciclagem concorrerá com outros incentivos fiscais que impliquem dedução do Imposto de Renda devido, como as doações aos Fundos dos Direitos das Crianças e da Pessoa Idosa, os programas de incentivo ao desporto, à cultura e à atividade audiovisual. Esse percentual concorre, por exemplo, com a Lei nº 11.438/26 - Lei de Incentivo ao Esporte. O esporte, a partir de 2023, está autorizado a receber até 2% do IRPJ, concorrendo, entretanto com o 1% da Lei da Reciclagem. Além disso, o incentivo fiscal à reciclagem tem prazo limitado: cinco anos após o início da produção de efeitos da lei (ver maiores informações sobre as condições e limites no capítulo 5).

Fundos de Investimento para Projetos de Reciclagem: "ProRecicle"

A Lei de Incentivo à Reciclagem, além de oferecer benefícios fiscais, também criou os Fundos de Investimento para Projetos de Reciclagem, conhecidos como "ProRecicle". Esses fundos têm como principal objetivo captar e direcionar recursos para iniciativas que ajudem a alcançar os propósitos da lei, incentivando a reciclagem de forma sustentável e responsável.

Os fundos "ProRecicle" funcionam como uma espécie de condomínio sem personalidade jurídica, o que significa que não têm autonomia própria, mas são formados por **grupos de investidores que reúnem recursos para financiar projetos de reciclagem**. Sua constituição, gestão e operação seguem as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão responsável pela fiscalização e regulamentação do mercado de capitais. A CVM atua após consulta ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), garantindo que os fundos atendam aos critérios ambientais previstos pela legislação.

Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem

A Lei de Incentivo à Reciclagem também instituiu a **Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem**, órgão colegiado composto por representantes do Governo Federal, do Congresso Nacional, da academia, da sociedade civil e do setor produtivo com a missão de estabelecer diretrizes para a atividade de reciclagem e acompanhar e avaliar os incentivos fiscais dispostos pela lei.

O MMA publicou a Portaria GM/MMA nº 539/2023, que designa os membros, titulares e suplentes, que compõem a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem. Atualmente, **aguarda-se a regulamentação, pelo MMA, do funcionamento da comissão**.

3 Órgãos envolvidos e seus regulamentos

A efetiva implementação da Lei de Incentivo à Reciclagem necessita da participação de diferentes órgãos e instituições governamentais, especialmente do MMA, da Receita Federal do Brasil ("RFB") e da CVM. É importante que cada órgão envolvido edite os regulamentos necessários para que atuem de forma uníssona e os projetos de reciclagem possam se valer dos benefícios fiscais objetivados pela legislação.

O MMA como órgão central da Lei de Incentivo à Reciclagem

O MMA é o órgão central da Lei de Incentivo à Reciclagem, afinal é quem:

- Aprova os projetos a serem beneficiados com os valores deduzidos pelas pessoas físicas e jurídicas participantes;
- Disponibiliza em plataforma eletrônica as informações sobre os projetos apresentados e aqueles admitidos e aptos à captação de recursos¹;
- Acompanha e avalia esses projetos, inclusive no que diz respeito à regulamentação das prestações de contas dos beneficiários da Lei de Incentivo à Reciclagem;
- Credencia as instituições financeiras em que os incentivos deverão ser depositados e movimentados².

O MMA informará à RFB os valores correspondentes aos incentivos destinados ao apoio direto a projetos no ano-calendário anterior³. Ato a ser expedido pelo MMA deverá, ainda, disciplinar o funcionamento da Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem.

Apesar do protagonismo do MMA na implementação da Lei de Incentivo à Reciclagem, ele ainda não editou os regulamentos a ele delegados pela legislação, inviabilizando, por ora, a concretização do incentivo fiscal.

O papel da Receita Federal do Brasil na operacionalização dos incentivos à reciclagem

A RFB tem um papel essencial na **operacionalização do incentivo à reciclagem**: além de editar instruções normativas com as regras para a correta dedução do aludido incentivo do imposto de renda, ela deverá atualizar os programas de declaração do imposto de renda para possibilitar a implementação das deduções. Assim, é possível que os recursos sejam efetivamente destinados aos projetos de reciclagem.

¹ Art. 8º do Decreto Federal nº 12.106/2024.

² Art. 5º do Decreto Federal nº 12.106/2024.

³ Art. 6º do Decreto Federal nº 12.106/2024.

⁴ Art. 7º do Decreto Federal nº 12.106/2024.



Nesse sentido, a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, que dispõe sobre as normas gerais de tributação relativa ao imposto de renda da pessoa física, já foi alterada para prever o incentivo fiscal destinado a estimular projetos de reciclagem.

Porém, nem a Instrução Normativa nº 267/2002 da Secretaria da Receita Federal (“SRF”), que dispõe sobre os incentivos fiscais do IRPJ, nem a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, que regulamenta a determinação e o pagamento do IRPJ, foi alterada para prever esse incentivo fiscal. Tal incentivo também não consta da última versão do manual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

A regulação dos fundos ProRecicle pela CVM



Comissão de Valores Mobiliários

A CVM é responsável por desenvolver, regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários – aqueles títulos ou contratos de investimento coletivo que, uma vez ofertados publicamente, geram direito de participação, de parceria ou remuneração – para proteger o interesse de investidores e assegurar a ampla divulgação das informações sobre os emissores.

Cabe à CVM regulamentar os Fundos de Investimento para Projetos de Reciclagem (“ProRecicle”), instituídos pela Lei de Incentivo à Reciclagem, com a finalidade de captar e alocar recursos para iniciativas que promovam os objetivos da legislação.

Dentro de sua **Política de Finanças Sustentáveis**, lançada em 2023, a CVM colocou em consulta pública a norma regulamentadora dos fundos ProRecicle, levando à publicação da Resolução CVM nº 206/2024.

A norma altera a Resolução CVM nº 175/2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, a fim de permitir a constituição de classe de cotas em fundos de investimento com a finalidade específica de aplicar recursos em ativos originados em projetos no âmbito da Lei de Incentivo à Reciclagem. Se o fundo for constituído exclusivamente de cotas desse tipo, o fundo poderá conter o sufixo “ProRecicle”.

Assim, além dos benefícios fiscais relacionados à dedução do imposto de renda, os fundos ProRecicle são mais uma forma instituída pela Lei de Incentivo à Reciclagem para direcionamento direto de recursos à cadeia da reciclagem no Brasil.



4 Proponentes de projetos

A Lei de Incentivo à Reciclagem permite que pessoas jurídicas e físicas deduzam valores do imposto de renda em benefício de projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Contudo, o Decreto Federal nº 12.106/2024 atribuiu ao MMA a responsabilidade de estabelecer os procedimentos administrativos necessários para apresentação, recepção, análise, aprovação, acompanhamento, avaliação de resultados e prestação de contas dos projetos, o que ainda não foi regulamentado.

Os projetos voltados à cadeia de reciclagem só poderão captar recursos com dedução fiscal após serem formalmente aprovados pelo MMA, conforme regulamento que ainda será editado.

Na prática, como ocorre com outros incentivos fiscais, é fundamental a existência de regras claras e detalhadas para a aprovação dos projetos pelo órgão responsável. No caso específico da Lei de Incentivo à Reciclagem, sem a regulamentação por parte do MMA, os projetos não podem ser oferecidos a potenciais apoiadores com o benefício do incentivo fiscal, uma vez que as normas para esse processo ainda não foram definidas.

Além disso, espera-se que a regulamentação do MMA traga diretrizes claras sobre os requisitos para os proponentes e os procedimentos formais para submissão dos projetos.



5 Interessados em incentivar a reciclagem

Como mencionado, o incentivo fiscal consiste em direcionar parte do imposto de renda devido à União Federal a apoio de projetos aprovados pelo MMA. Tal incentivo poderá ser utilizado tanto por pessoas físicas que optarem pela declaração completa de imposto de renda quanto por pessoas jurídicas tributadas pelo IRPJ com base no lucro real.

Limites da dedução

Para **pessoas físicas**, o limite previsto pela legislação é de **6% (seis por cento)** do IR devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), em conjunto com as deduções aos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes, aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, a projetos culturais, a projetos audiovisuais e cinematográficos, e a projetos desportivos.

A doação – que deve ter sido realizada no ano-calendário a que se refere a DDA – deverá ser declarada na Ficha “Doações Efetuadas” da DAA. Automaticamente, o IR devido será reduzido.

Exemplo numérico:

IRPF devido (antes da dedução)	R\$ 10.000,00
Doação a projeto incentivado de reciclagem	R\$ 1.000,00
Limite a ser deduzido (= 6% x R\$10.000,00)	R\$ 600,00
IRPF a pagar	R\$ 9.400,00

Já para **pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real**, o limite previsto pela legislação é de **1% (um por cento)** do IRPJ devido em cada período de apuração, trimestral ou anual, em conjunto com as deduções aos projetos desportivos. A dedução é realizada apenas sobre o IRPJ calculado à alíquota de 15%. Sobre o adicional do IRPJ (10%) não são permitidas quaisquer deduções. Ainda, nos termos do art. 16, §4º, da Lei Federal nº 9.430/1996, a rigor, tampouco é possível efetuar dedução sobre a parcela de imposto de renda correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior. Os valores despendidos com os projetos incentivados não são despesas dedutíveis na apuração do IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Exemplo numérico:

IRPJ (15%) devido (antes da dedução)	R\$ 1.000.000,00
Doação a projeto incentivado de reciclagem	R\$ 50.000,00
Limite a ser deduzido (= 1% x R\$1.000.000,00)	R\$ 10.000,00
IRPJ (15%) a pagar	R\$ 990.000,00

Se houver também incentivo ao desporto, o limite global será de 7% (sete por cento), porém, para os incentivos à reciclagem, deve-se respeitar o limite de 6% (seis por cento). Para ilustrar, imaginemos um contribuinte que apurou R\$10.000,00 de imposto de renda a pagar. Caso tenha doado R\$700,00 a um projeto de incentivo à reciclagem aprovado pelo MMA, somente poderá deduzir R\$600,00 do imposto de renda devido. Porém, caso tenha doado mais R\$150,00 para um projeto desportivo aprovado pelo Ministério do Esporte, poderá deduzir mais R\$100,00 do imposto de renda devido.

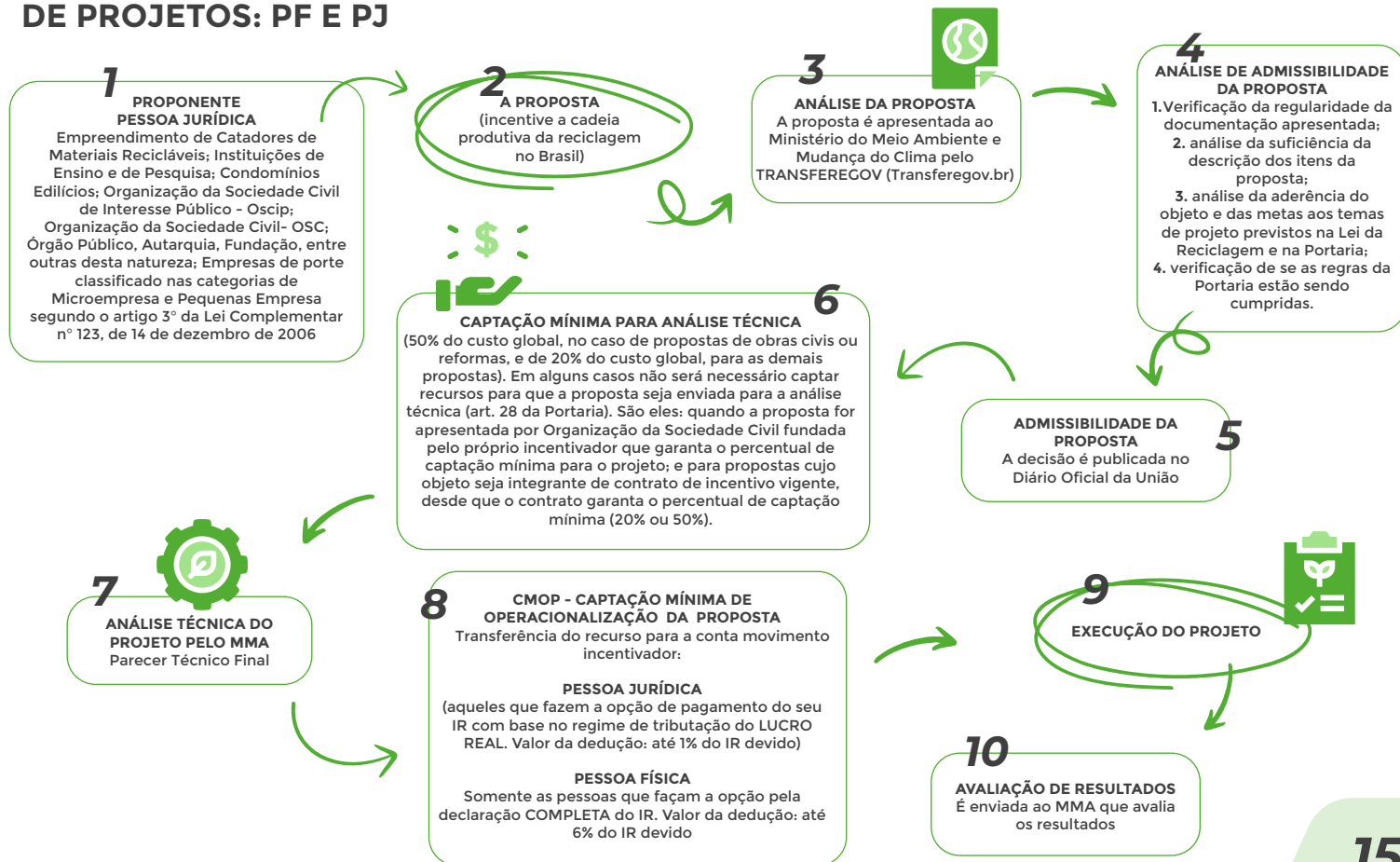
5 A rigor, nem a Lei Federal nº 14.260/2021 nem a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 determina a obrigação de optar pela declaração completa. Todavia, em seu manual de “Perguntas & Respostas” do Imposto de Renda da Pessoa Física, a Receita Federal indica que a dedutibilidade do incentivo à reciclagem está condicionada ao contribuinte optar pela declaração completa de imposto de renda, isto é, aquela que utiliza as deduções legais, e não o desconto simplificado, com base no art. 10 da Lei Federal nº 9.250/1995. Ademais, o programa do imposto de renda relativo ao ano-base de 2023 também já indica que somente poderá deduzir o incentivo o contribuinte que fizer a opção pela declaração completa.

Na prática, considerando que o imposto de renda relativo a determinado ano-calendário deve ser declarado em DAA apenas no ano-calendário seguinte, a doação deve ser realizada no ano-calendário anterior à entrega da DAA.

No caso de pessoas jurídicas, embora a dedução de IRPJ para projetos de reciclagem concorra com a dedução de IRPJ para projetos desportivos, os limites percentuais são distintos: 1% para projetos de reciclagem e 2% para projetos desportivos. Esses percentuais não são cumulativos, devendo-se respeitar os percentuais estabelecidos para cada incentivo. Para ilustrar, imaginemos um contribuinte pessoa jurídica que apurou R\$1.000.000,00 de IRPJ a pagar à alíquota de 15%. Caso tenha doado R\$11.000,00 a um projeto de incentivo à reciclagem aprovado pelo MMA, somente poderá deduzir R\$10.000,00 do aludido IRPJ. Porém, caso tenha doado mais R\$11.000,00 para um projeto desportivo aprovado pelo Ministério do Esporte, poderá deduzir mais R\$10.000,00 do IRPJ.



FLUXO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: PF E PJ



Requisitos e condições

Como já explicado, o projeto a ser incentivado deve ter sido previamente aprovado pelo MMA, com a aprovação publicada no Diário Oficial da União e disponibilizada em sítio eletrônico do MMA.

Além disso, os recursos devem ser depositados no prazo previsto para captação, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo MMA, que tenha por titular o proponente do projeto aprovado.

A rigor, os incentivos somente podem ser deduzidos do IR devido no período de apuração em que o desembolso for realizado. Por exemplo:

Para pessoa física, o valor desembolsado com o projeto em 2024 somente poderá ser deduzido do IR devido apurado no ano-calendário de 2024.

Para pessoa jurídica sujeita ao lucro real anual, a dedução somente poderá ser realizada em relação ao IRPJ devido em 2024.

Comprovação da doação efetuada

Nem a Lei de Incentivo à Reciclagem nem o Decreto Federal nº 12.106/2024 estabelece qual documento o contribuinte deverá obter para comprovar a doação efetuada. Todavia, no manual de “Perguntas & Respostas” do Imposto de Renda da Pessoa Física, a RFB indica que tal comprovação deverá ser

feita por meio de recibo emitido pelo beneficiário da doação, ou seja, pelo proponente do projeto aprovado, contendo nome, CNPJ/CPF e o valor doado. O recibo deverá ser guardado pelo prazo de cinco 5 anos.

Ainda, o Decreto Federal nº 12.106/2024 estabelece que o MMA deverá informar à Receita Federal sobre os valores de incentivos destinados ao apoio direto a projetos no ano-calendário anterior.⁶

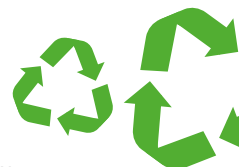
Qual é o prazo desse incentivo?

A partir do exercício de 2024, ano-calendário de 2023, e até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027.

Nos termos do art. 3º da Lei de Incentivo à Reciclagem, os contribuintes podem deduzir de parte do IR os recursos destinados a projetos incentivados nos cinco anos seguintes ao início da produção de efeitos da Lei, previsto para o primeiro dia do ano posterior à publicação dela.

Embora a lei tenha sido promulgada em dezembro de 2021, produzindo efeitos a partir de 2022, o incentivo fiscal foi inicialmente vetado. Com a rejeição do veto pelo Congresso.

⁶ Para outros incentivos fiscais, tal informação é transmitida por órgãos públicos que administram projetos ou fundos relacionados a benefícios fiscais à Receita Federal do Brasil por meio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). Todavia, até o momento, a legislação da DBF não foi alterada para prever a obrigação de o MMA informar à Receita Federal os incentivos recebidos.



6 A lei e as perspectivas regulamentações

Portaria GM/MMA nº 1.250/2024

Objeto: Regulamenta o mecanismo de Incentivo à Indústria e à Cadeia Produtiva da Reciclagem, incluindo apresentação, análise, aprovação, acompanhamento, monitoramento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos.

Gestão: A Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental (SQA) é a responsável por coordenar e operacionalizar o mecanismo.

Proponentes: Podem apresentar propostas cooperativas e associações de catadores, OSCs, instituições de ensino, órgãos públicos, micro e pequenas empresas, entre outros. Exige-se CNPJ ativo (mínimo 1 ano, ou 6 meses no caso de catadores).

Propostas: Valor mínimo de R\$ 50 mil. Devem estar vinculadas a metas previstas na Lei 14.260/2021 (capacitação, incubação, pesquisa, infraestrutura, aquisição de equipamentos, fortalecimento de catadores etc.).

Captação de recursos: Exige-se percentual mínimo antes da análise técnica (20% sem obra civil; 50% com obra civil). Também há a definição da CMOP (Captação Mínima para Operacionalização do Projeto), que garante execução parcial caso não haja captação total.

Execução: Só autorizada após emissão de termo e transferência de recursos para a conta movimento. O prazo máximo é de 3 anos (incluindo prorrogações).

Vedações: Proíbe uso de recursos em despesas como festas, passagens em 1ª classe, taxa de administração genérica, favorecimento de agentes públicos, entre outras.

Controle: SQA, TCU e CGU podem acompanhar execução, realizar vistorias e solicitar documentos a qualquer momento.

Prestação de Contas (Detalhada)

1. Forma de uso dos recursos

- Só podem ser utilizados nas despesas previstas no projeto aprovado.
- Movimentação exclusivamente via conta bancária do projeto (proibido saque em espécie).





2. Comprovação das despesas

- Feita em sistema informatizado, com anexação mensal (ou no máximo no mês seguinte) de documentos como notas fiscais, recibos, contracheques, faturas etc.
- Cada despesa lançada deve ter um comprovante correspondente, em nome do proponente.
- Se despesas ficarem sem comprovação por mais de 3 meses - suspensão do proponente e bloqueio da conta.

3. Relatório Final de Execução (até 60 dias após encerramento) deve conter:

- Comparativo entre metas previstas e resultados alcançados.
- Evidências (relatórios, fotos, vídeos, amostras, pesquisas).
- Conciliação financeira da conta movimento.
- Relação de bens adquiridos/produtos/obras.
- Relatório fotográfico, termo de recebimento (no caso de obras).
- Atualização dos indicadores de impacto.
- Avaliação de resultados emitida pelos dois maiores incentivadores do projeto.

4. Análise da prestação de contas

- Pode ser automatizada (análise preditiva, informatizada), amostral (visitas técnicas) ou convencional (para projetos acima de R\$ 3 milhões).
- Considera proporcionalidade entre recursos captados e execução.

5. Resultados possíveis

- **Aprovado:** quando todos os requisitos foram cumpridos.
- **Aprovado com ressalvas:** alterações sem anuência, pequenas divergências de prazos ou remanejamentos orçamentários não autorizados.
- **Reprovado:** ausência de relatório final, descumprimento injustificado do objeto ou irregularidades financeiras.

6. Consequências da reprovação

- Inabilitação do proponente por 3 anos.
- Obrigação de devolver recursos aplicados irregularmente (com atualização pela Selic).
- Inscrição no Cadin, possibilidade de Tomada de Contas Especial e execução fiscal.

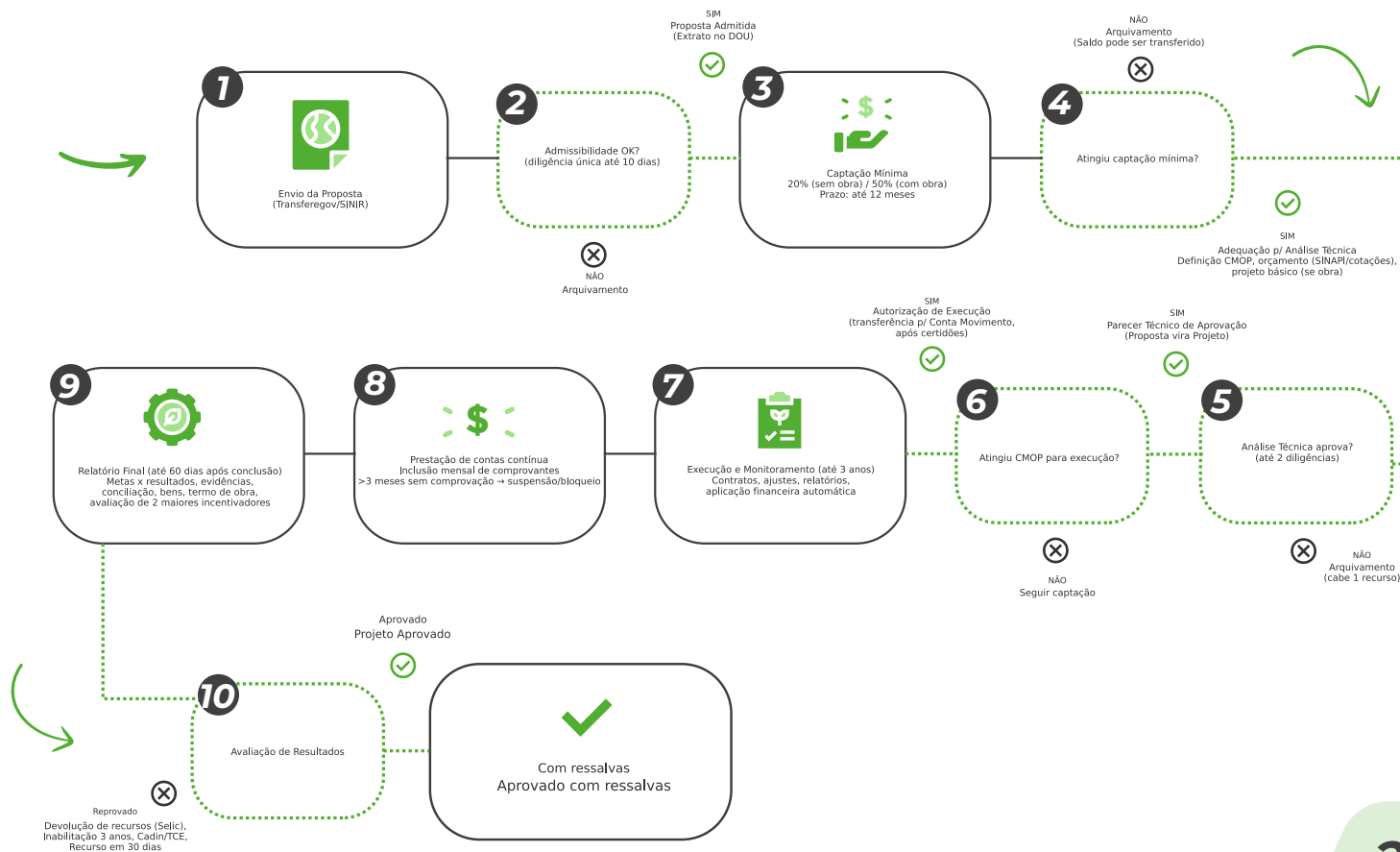
RESUMO: A prestação de contas é feita em sistema online, exige comprovação documental imediata das despesas, e culmina em relatório final completo (técnico + financeiro). O processo é rigoroso, com etapas de validação automatizadas e manuais, e sanções severas em caso de falhas ou irregularidades.



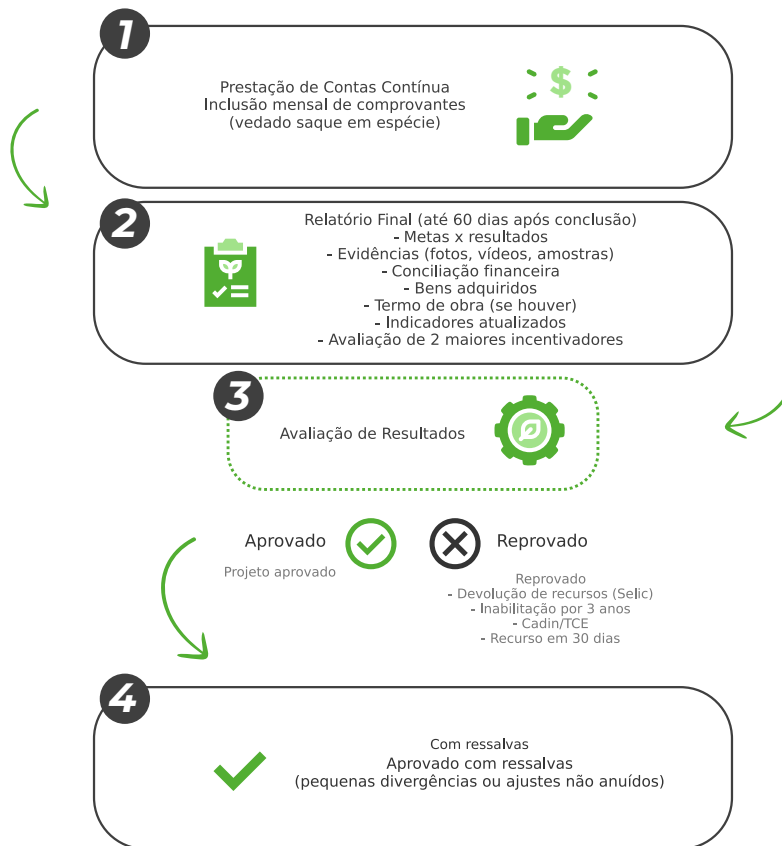
Quadro – Prestação de Contas (Portaria GM/MMA nº 1.250/2024)

Etapa / Exigência	Descrição
Uso dos recursos	Exclusivamente nas despesas previstas no projeto aprovado. Movimentação apenas pela conta movimento (proibido saque em espécie).
Comprovação mensal	Inclusão obrigatória no sistema informatizado de notas fiscais, recibos, contra cheques, faturas etc. no mês da despesa (ou no máximo no mês seguinte).
Correspondência	Cada despesa lançada deve ter um comprovante correspondente, emitido em nome do proponente, demonstrando o nexo com o projeto.
Pendências	Despesas não comprovadas por mais de 3 meses - suspensão do proponente e bloqueio da conta.
Relatório Final (até 60 dias após encerramento)	- Relatório comparativo de metas x resultados - Evidências (fotos, vídeos, amostras, estudos) - Conciliação financeira da conta movimento - Relação de bens adquiridos - Termo de recebimento da obra (se houver) - Atualização dos indicadores - Avaliação dos dois maiores incentivadores
Análise da prestação de contas	- Automatizada (análise preditiva e sistema) - Amostral (visitas técnicas) - Convencional para projetos > R\$ 3 milhões
Resultados possíveis	- Aprovado: requisitos cumpridos - Aprovado com ressalvas: ajustes sem anuência ou pequenas irregularidades - Reprovado: ausência de relatório, descumprimento do objeto ou irregularidades financeiras
Sanções em caso de reprovação	- Inabilitação por 3 anos - Devolução dos recursos irregulares (corrigidos pela Selic) - Inscrição no Cadin - Possibilidade de Tomada de Contas Especial (TCE)

Fluxograma: Portaria



Fluxograma: Prestação de contas



7 Legislação

Decreto Federal nº 12.106, de 10 de julho de 2024. Regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.

Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Instrução Normativa RFB nº 2141, de 22 de maio de 2023. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Instrução Normativa SRF nº 267/2002, de 23 de dezembro de 2002. Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021. Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecycle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle).

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Pronac e dá outras providências.

Portaria GM/MMA nº 539/2023, de 6 de junho de 2023. Designa os membros, titulares e suplentes, que comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem – CNIR.

Resolução CVM nº 206, de 4 de julho de 2024. Altera a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

PORTARIA GM/MMA No 1.250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. Regula e estabelece procedimentos relativos à apresentação, análise, aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas, e avaliação de resultados das propostas e projetos do mecanismo de Incentivo à Indústria e à Cadeia Produtiva da Reciclagem.

ABRALATAS